



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – DIPOL

SEÇÃO DE CONTRATOS – SACON

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF09 N° 02/2022

TERMO ADITIVO N.º 03/2023 AO CONTRATO SRRF09 N° 02/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA AVANTT - SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA - EIRELI.

A União, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Substituto Eventual do Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. Gustavo Luis Horn, nomeado pela Portaria nº 1009, de 10 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2020, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 9º do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Avantt – Seleção e Treinamento de Mão de Obra – EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 10.328.740/0001-05, sediada na Avenida Sete de Setembro, n.º 4995 – Loja 01 – Andar TR – Cond New Orleans Residenc - Água Verde, em Curitiba, Paraná, CEP 80.250-205, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luiz Antônio Honório Dias, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º [REDAZIDO], expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná – SESP/PR, e inscrito no CPF sob n.º [REDAZIDO], resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN, que emitiu o Parecer Referencial CAJ4/PGFN nº



1433/2023, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 9.42% (nove vírgula quarenta e dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, a partir de 01/03/2023 com fundamento o **art. 65, I, b, e II, b, c/c os §§1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.**

1.2. Os acréscimos serão realizados conforme demonstrativo mensal abaixo:

POSTOS DE SERVIÇO	MUNICÍPIO	Quant. de postos	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Recepcionista	Foz do Iguaçu/PR	3	R\$ 3.586,04	R\$ 10.758,12
Carregador	Foz do Iguaçu/PR	7	R\$ 3.537,52	R\$ 24.762,64
Supervisor	Foz do Iguaçu/PR	1	R\$ 5.399,13	R\$ 5.399,13
Auxiliar de escritório	Foz do Iguaçu/PR	1	R\$ 3.317,25	R\$ 3.317,25
Conferente	Foz do Iguaçu/PR	1	R\$ 3.312,24	R\$ 3.312,24
Operador de Empilhadeira	Foz do Iguaçu/PR	1	R\$ 4.012,92	R\$ 4.012,92
TOTAL		14	TOTAL	R\$ 51.562,30

1.3. Com o presente acréscimo, o percentual total do valor atualizado do contrato é de 23,81% (vinte e três vírgula oitenta e um por cento), percentual este que advém da soma do acréscimo atual de 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento), indicada no item 1.1., com o acréscimo implementado por meio do Termo Aditivo Retificado nº 02/2022, de 14,39% (quatorze vírgula trinta e nove por cento).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado, que anteriormente era de **R\$ 547.744,40 (quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)** perfazendo o valor total global de **R\$ 11.499.166,34 (onze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos)** passa para o valor mensal de **R\$ 599.452,51 (quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos)** perfazendo o valor total global de **R\$**



12.581.537,21 (doze milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

4.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Superintendente-Adjunto da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

4.2. Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e dispensadas as testemunhas.

Curitiba, 15 de março de 2023.

Pela Contratante:

Assinado Digitalmente
GUSTAVO LUIS HORN
Chefe da Divisão de Programação e Logística
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF

Pela Contratada:

Assinado Digitalmente
LUIZ ANTÔNIO HONÓRIO DIAS
Proprietário-Administrador
AVANTT – SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA – EIRELI